



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI N.º 221/2008

EMENTA: Dispensa os Loteamentos do pagamento de impostos municipais pelo prazo de 04 anos e dá outras providências.


O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARÁIBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam dispensados, pelo prazo de 04 (anos), de pagamento de impostos municipais os Loteamentos devidamente registrados e que vierem a ser aprovados por Decreto Municipal.

Parágrafo Único – O prazo de que trata este artigo tem início do dia seguinte ao da aprovação do Loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Umbuzeiro 26 de dezembro de 2008.


ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Prefeito

